



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.564, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova incentivo financeiro destinado a aquisição de veículos para os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas II (CAPS ADII) e Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS ADIII).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;



- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece que os Centros de Atenção Psicossocial poderão constituir-se nas seguintes modalidades: CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPSiII, CAPS ADII, definidos por ordem crescente de porte/complexidade/abrangência populacional;
- a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 130, de 26 de janeiro de 2012, que redefine os Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24 horas – CAPS ADIII, e os respectivos incentivos financeiros;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 4 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de Transtornos Mentais e com necessidades decorrentes do Uso de Álcool, Crack e Outras Drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;
- o Plano Diretor de Regionalização da Saúde no Estado de Minas Gerais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais / SES-MG;
- as Recomendações do Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial, realizada em 2010; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 236ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2017.



DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado incentivo financeiro destinado a aquisição de veículos para os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas II (CAPS ADII) e Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS ADIII), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.564, DE 18 DE OUTUBRO DE
2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.921, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui incentivo financeiro destinado a aquisição de veículos para os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas II (CAPS ADII) e Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS ADIII).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.25, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.564, de 18 de outubro de 2017, que aprova incentivo financeiro destinado a aquisição de veículos para os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas II (CAPS ADII) e Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS ADIII).

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir incentivo financeiro destinado a aquisição de veículos para os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas II (CAPS ADII) e Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS ADIII).

Art. 2º - Os veículos de que trata o caput artigo 1º tem a finalidade de transportar usuários inseridos na Rede de Atenção Psicossocial e deverão ter no mínimo as seguintes características:

- I – 15 (quinze) lugares;
- II – poltronas reclináveis;
- III – ar condicionado;
- IV – direção hidráulica;
- V – freios ABS; e
- VI – airbag.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir o seguro veicular, e a regularidade do veículo, além de realizar as manutenções periódicas, de forma a garantir o atendimento dos usuários.

Art. 3º - Farão jus ao incentivo financeiro de que trata o caput do artigo 1º desta Resolução os municípios que possuem CAPS ADII ou CAPS ADIII habilitados pelo Ministério da Saúde ou que possuem a proposta de habilitação aprovada pela equipe técnica da Coordenação Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde através do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).



Art. 4º - O valor total do incentivo financeiro de que trata o caput do artigo 1º é de R\$ 6.075.000,00 (seis milhões e setenta e cinco mil reais), sendo destinado o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) por CAPS ADII e CAPS ADIII.

§1º - Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº 4291.10.422.179.4578.0001-444142-10.1 e poderão ser gastos, exclusivamente, com aquisição de veículo conforme descrito no artigo 1º desta Resolução.

§2º - Os recursos financeiros de que trata este artigo serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

Art. 5º - É responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde zelar pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, tal como, garantir a segurança patrimonial, preservação dos equipamentos instalados e do veículo.

Art. 6º - O prazo para execução do incentivo financeiro será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do recurso.

Art. 7º - O veículo adquirido com o incentivo financeiro de que trata o caput do artigo 1º desta Resolução deverá ser utilizado exclusivamente em ações da Saúde Mental Álcool e Outras Drogas.

Art. 8º - Fica pactuado como indicador do presente repasse a utilização exclusiva do veículo para atendimento ao CAPS, que deverá ser comprovada ao final da vigência do Termo de Compromisso, através de relatório, assinado por dois servidores, atestando a presença dos requisitos mínimos dispostos no art. 2º, bem como a correta utilização do veículo, sob pena de devolução dos valores corrigidos monetariamente.

Parágrafo único – A meta para o indicador previsto no caput deste artigo será de 100% do uso do veículo destinado ao CAPS.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 9º - Após o término da vigência do Termo de Compromisso deverá ser apresentado processo eletrônico para acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias, sem prejuízo das prestações de contas anuais previstas na Resolução SES/MG nº 4.606, de 14 de dezembro de 2014.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.921, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.921, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

CAPS ADII ou ADIII que serão contemplados com veículo

Município	CAPS	Incentivo
Águas Formosas	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Araçuaí	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Belo Horizonte	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Belo Horizonte	CAPS AD III	R\$ 135.000,00
Bocaiúva	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Carangola	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Caratinga	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Carmo do Paranaíba	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Cataguases	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Congonhas	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Contagem	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Diamantina	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Divinópolis	CAPS AD III	R\$ 135.000,00
Ibirité	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Itabira	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Itabirinha	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Itaobim	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Itaúna	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Juiz de Fora	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Lagoa Santa	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Manhuaçu	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Minas Novas	CAPS ad	R\$ 135.000,00
Montes Claros	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Muriaé	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Nova Lima	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Nova Serrana	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Ouro Preto	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Pará de Minas	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Passos	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Patos de Minas	CAPS AD III	R\$ 135.000,00
Patrocínio	CAPS AD	R\$ 135.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	III	
Piumhi	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Poços de Caldas	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Pouso Alegre	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Ribeirão das Neves	CAPS AD	R\$ 135.000,00
São João del Rei	CAPS AD	R\$ 135.000,00
São Sebastião do Paraíso	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Sete Lagoas	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Teófilo Otoni	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Três Corações	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Ubá	CAPS AD III	R\$ 135.000,00
Uberlândia	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Varginha	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Várzea da Palma	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Vespasiano	CAPS AD	R\$ 135.000,00
TOTAL		R\$ 6.075.000,00